PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
http://www.pman@widesoft.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 156

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES AUXILIARES, POR TEMPO DETERMINADO, POR UM PERÍODO LETIVO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE ARTUR NOGUEIRA E PARA SUBSTITUIÇÃO NOS IMPEDIMENTOS LEGAIS DE DOCENTES"

LUIZ DE FÁVERI, Vice-Prefeito Municipal em Exercício, de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Para atender às necessidades excepcionais das escolas Municipais do Ensino Fundamental de Artur Nogueira para substituições nos impedimentos legais de docentes, fica autorizada a contratação de Professores Auxiliares, por tempo determinado, durante um período letivo, na conformidade do disposto no inciso IX, do artigo 37, da vigente Constituição Federal, nas condições e prazos desta lei.

Artigo 2º - O recrutamento dos Professores Auxiliares a serem contratados nos termos desta Lei estará sujeito à ampla divulgação pública, prescindindo-se de concurso público.

Artigo 3º - Nas unidades escolares da rede municipal que mantenham classes das séries iniciais até 4ª série do Ensino Fundamental, poderão ser contratados, na função de Professor Auxiliar, docentes portadores de habilitação específica para o magistério.

Artigo 4º - A contratação do Professor Auxiliar será feita de três formas distintas:

a - para atuar como professor assistente de classe e substituições e eventuais;

b - para desenvolvimento de Projetos Específicos da Pasta;

c - para substituições superiores a 15 dias.

Artigo 5º - São atribuições do Professor Auxiliar:

I - comparecer diariamente à escola;

II - permanecer na Unidade Escolar durante um dos períodos de funcionamento das classes referidos do artigo 1º, fixado pela Direção da Escola;

III - participar das atividades do processo educativo da respectiva Unidade Escolar, inclusive das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) programadas semanalmente.

IV - apoiar os professores regentes de classes, nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;

V - atuar nas atividade de apoio suplementar juntamente com o professor coordenador pedagógico da Unidade Escolar ou sob sua orientação;

VI - atuar em atividades de reforço/recuperação dos alunos das classes de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, orientado pelo professor titular da classe e pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar;

VII - substituir regente de classe, em suas faltas eventuais e impedimentos em virtude de gala, nojo, júri, faltas abonadas, faltas justificadas e injustificadas, licença gestante, adoção de menores, afastamentos para tratamento de saúde; para provimento de docentes afastados para cargos em comissão.

VIII - participar da elaboração do Plano Escolar;

IX - colaborar na elaboração e execução da programação referente a regência de classes e atividades afins.

Artigo 6° - A contratação dos professores auxiliares tem por objetivo atender as necessidades excepcionais das Unidades Escolares.

Artigo 7° - O número de professores auxiliares não poderá ultrapassar o limite de 32 (trinta e dois) docentes, sendo que 14 (quatorze) desempenharão as atribuições previstas no artigo 5°, 8 (oito) exercerão as funções previstas no item "b" do artigo 4° e 10 (dez) para eventuais licenças e afastamentos de docentes.

Parágrafo Único - A contratação do Professor Auxiliar será feita anualmente por um período letivo, vedada expressamente sua recondução ou nova contratação em outra Unidade Escolar.

Artigo 8° - O Professor Auxiliar poderá declinar de sua função caso seja convocado para atribuição de um cargo de PEB I, independentemente da forma como tenha sido contratado.

Artigo 9° - A contratação do Professor Auxiliar nas Escolas Municipais será feita mediante a contagem de tempo de serviço e títulos nas seguintes conformidades:

a) tempo de serviço no cargo ou função atividade de professor em Escolas Públicas ou Privadas - 0,001 (um milésimo) por dia até o máximo de 3,00 (três) pontos.

b) aprovação no concurso público de Professores de 1ª a 4ª série, realizado pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - 10 (dez pontos).

c) habilitação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em Universidades e Institutos Superiores de Educação - 1 (um) ponto.

Artigo 10 - A remuneração dos Professores Auxiliares será de acordo com a legislação Municipal pertinente.

Artigo 11 - A contratação de que trata a presente Lei Complementar não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 12 - O contrato será firmado nos termos a serem dispostos por Decreto do Executivo.

Artigo 13 - O tempo de serviço prestado, de conformidade com a presente Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 14 - Aplica-se ao Professor Auxiliar contratado nos termos desta Lei o disposto na Legislação Municipal pertinente.

Artigo 15 - Deverá o Executivo Municipal, regulamentar a presente Lei.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 11 de fevereiro de 1999.

LUIZ DE FÁVERI
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Autor do Projeto de Lei Complementar nº.01/99: Senhor Luiz de Fáveri, Vice-Prefeito Municipal em exercício.
Publicada, por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
http://www.pman@widesoft.com.br

ANEXO IX

A que se refere ao artigo 6º da Lei Complementar n.º155 de 11 de fevereiro de 1999.

	De 01 a 08 classes	De 09 a 26 classes	A partir de 19 classes ou 02 turnos (D/N)
Coordenador Pedagógico		01	02
Vice Diretor de Escola	01	01	01
Diretor de Escola		01	01